



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ
Secretaria de Administração
Coordenadoria de Licitações e Contratos
Seção de Operação de Sistemas de Contratação
SOSCON
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2026
PAD 18665/2024

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ**, com sede em Curitiba - PR, na Rua João Parolin, 224, inscrito no CNPJ sob nº 03.985.113/0001-81, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Dr. Valcir Mombach, pelo presente instrumento, regido pela Lei nº 14.133, de 01/04/2021 e legislações pertinentes, contrata a empresa **URSO COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE CARRINHOS MANUAIS LTDA. (URSO)**, inscrita no CNPJ nº 00.080.361/0001-95, com sede na cidade de Curitiba - PR, à Rodovia BR-116, 22881, Ceasa box 731 e 732, bairro Tatuquara, CEP 81.690-500, telefones (41) 3348-2395 e (41) 3257-4680, e-mail altevir.urso@gmail.com, para a contratação de serviços de manutenção corretiva, com fornecimento integral de peças e mão de obra, para o reparo de bens permanentes (carrinhos plataforma, paleteiras e carrinhos de servir café), visando atender às necessidades deste Tribunal Regional Eleitoral, mediante **dispensa de licitação**, com fulcro no **Artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21**.

O valor total da contratação é de **R\$ 4.170,00** (quatro mil, cento e setenta reais), sendo R\$ 690,00 (seiscentos e noventa reais) para manutenção de 3 (rês) carrinhos tipo plataforma, R\$ 290,00 (duzentos e noventa reais) para manutenção de 1 (uma) paleteira, e R\$ 3.190,00 (três mil, cento e noventa reais) para manutenção de 6 (seis) carrinhos de copa, com o pagamento em parcela única após o recebimento definitivo dos serviços, estando inclusas no valor contratado quaisquer despesas com impostos inerentes à contratação.

A despesa correrá à conta do Programa de Trabalho 02.122.0033.20GP.0041 – PO, Conservação e Recuperação de Patrimônio, Elemento de Despesa 33.90.39.17.

Os códigos para lançamento no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG são:

3638 – Manutenção / reparo – equipamento elevação / movimentação carga. Unidade de medida: unidade;

19402 – Manutenção empilhadeira / paleteira. Unidade de medida: unidade;

4405 – Locação / manutenção de equipamentos permanentes. Unidade de medida: unidade.

Curitiba, 5 de fevereiro de 2026.

Sandra Mara Kovalski dos Santos
Chefe da Seção de Operação de Sistemas de Contratação

SOSCON

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

- 1.1. Contratação de serviços de manutenção corretiva, com fornecimento integral de peças e mão de obra,** para o reparo de bens permanentes (carrinhos plataforma, paleteiras e carrinhos de servir café), visando atender às necessidades deste Tribunal Regional Eleitoral, conforme especificações descritas no presente Termo de Referência, subitens 2.1 e 2.2.
- 1.2. Prazo de execução e entrega:** O prazo de execução dos serviços será de 30 (trinta) dias a partir da data do aceite da Nota de Empenho.
- 1.2.1.** Caso a Contratada não possa executar o serviço no prazo estipulado na Nota de Empenho, deverá comunicar as razões com pelo menos 5 (cinco) dias corridos de antecedência ao último dia do prazo, para análise de um possível pleito de prorrogação.
- 1.2.2.** A empresa deverá manifestar o aceite da Nota de Empenho no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do comunicado feito pelo TRE-PR. O não cumprimento deste prazo, injustificadamente, sujeitará a empresa às penalidades cabíveis.
- 1.3. Do local e horário de entrega:** A retirada e a entrega dos equipamentos serão realizadas no Edifício Sede, localizado na Rua João Parolin, 224, Bairro Prado Velho, em Curitiba – PR, no horário das 10h às 18h, mediante prévio agendamento junto à Assistência de Logística de Material Permanente, por meio dos telefones (41) 3330-8886 ou (41) 3330-8600.

2. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

- 2.1. Das especificações técnicas do serviço:** O serviço compreende a execução de todos os reparos necessários para corrigir falhas de funcionamento, quebras ou desgastes decorrentes do uso regular. O valor orçado inclui, sem ônus adicional para o Tribunal, o diagnóstico completo, a substituição ou conserto de quaisquer componentes (ex: rodízios, rolamentos, sistemas hidráulicos, estruturas, etc.), bem como todos os materiais (lubrificantes, soldas, parafusos) e mão de obra necessários para garantir que os equipamentos retornem ao seu **estado de conservação e pleno funcionamento originais**.
- 2.1.1.** As peças defeituosas deverão ser substituídas por outras novas e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento, aplicando-se as normas do Código de Defesa do Consumidor.
- 2.2. A relação de consertos/serviços disposta a seguir possui caráter de diagnóstico preliminar e estimativo.** Por tratar-se de uma obrigação de resultado, a Contratada não poderá alegar desconhecimento de avarias não listadas explicitamente na tabela para se eximir de entregar o bem em perfeito estado de funcionamento, estando todos os custos operacionais e de peças sobressalentes já diluídos na proposta comercial apresentada.

ITEM	DESCRIÇÃO DO BEM	MARCA/ MODELO	PATRIMÔNIO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO
01	Carrinho plataforma	Weld	1018207	Recuperação de estrutura e soldas de fixação
02	Carrinho plataforma	Weld	1018209	Recuperação de estrutura e soldas de fixação

03	Carrinho plataforma	Transcr do Brasil	1018812	02 Rodízios mod. 512, com rodas de alto impacto, com rolamentos 02 Chapas de suporte de rodízio e soldas para troca das chapas
04	Paleteira	Palettrans	093471	01 Reparo hidráulico
05	Carrinho para serviços de copa	<i>Marca não identificada</i>	053829	04 Rodízios giratórios 04 Rodízios com rodas de alto impacto, com rolamentos 04 Chapas de fixação dos rodízios soldas de inox
06	Carrinho para serviços de copa	Klima	067654	04 Rodízios giratórios 04 Rodízios com rodas de alto impacto, com rolamentos 04 Chapas de fixação dos rodízios soldas de inox
07	Carrinho para serviços de copa	Klima	067653	04 Rodízios giratórios 04 Rodízios com rodas de alto impacto, com rolamentos 04 Chapas de fixação dos rodízios soldas de inox
08	Carrinho para serviços de copa	Klima	067655	04 Chapas de fixação dos rodízios soldas de inox
09	Carrinho para serviços de copa	<i>Marca não identificada</i>	095047	04 Rodízios giratórios 04 Rodízios com rodas de alto impacto, com rolamentos 04 Chapas de fixação dos rodízios soldas de inox
10	Carrinho para serviços de copa	Klima	1019434	04 Rodízios giratórios 04 Rodízios com rodas de alto impacto, com rolamentos 04 Chapas de fixação dos rodízios soldas de inox

2.3. Das obrigações da contratada:

- 2.3.1. Os serviços deverão ser prestados de acordo com as condições do presente Termo de Referência, aplicando-se, ainda, as normas do Código de Defesa do Consumidor, devendo a contratada satisfazer todas as exigências, condições de habilitação e requisitos estabelecidos até o adimplemento total da contratação.
- 2.3.2. A contratada deverá utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 2.3.3. Para a execução dos serviços e o perfeito cumprimento das cláusulas contratadas, a contratada deverá utilizar mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios na qualidade e quantidade mínimas necessárias.
- 2.3.4. A contratada deverá responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 14, 17 e 20 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

- 2.3.5. A contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a partir da notificação pelo contratante, os serviços que não atendam o padrão de qualidade exigido ou nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 2.3.6. A contratada deverá prestar os serviços em conformidade com o estabelecido neste Termo de Referência, livres de quaisquer ônus como encargos sociais, despesas de fretes, mão de obra, benefícios e despesas indiretas, tributos ou quaisquer outras incidências.
- 2.3.7. Todos os custos de transporte/deslocamento para atendimento do serviço contratado correrão por conta exclusiva da Contratada, sem ônus adicional para o contratante.
- 2.3.8. É de exclusiva responsabilidade da contratada as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias e fiscais perante seus empregados, não sendo admitida sob qualquer hipótese a existência de relação de emprego com o contratante.
- 2.3.9. A contratada deverá prover aos funcionários Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) adequados ao risco existente em cada atividade, portanto necessários à execução dos serviços, bem como fiscalizar o seu uso, assumindo a responsabilidade pela execução dos serviços de acordo com as normas de segurança do trabalho, obedecendo ao disposto nas Normas Regulamentadoras NR-6 (Equipamento de Proteção Individuais - EPI) e NR-1 (Disposições Gerais sobre segurança e saúde no trabalho).
- 2.3.10. A contratada deverá responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados ou representantes legais durante a execução dos serviços ora contratados. A fiscalização ou o acompanhamento da execução da contratação por parte do contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada.
- 2.3.11. Responder, por escrito, no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes aos serviços, que eventualmente venham a ser solicitados pelo contratante.
- 2.3.12. A contratada deverá comunicar ao contratante quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços;
- 2.3.13. A contratada deverá respeitar as normas de segurança, controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências do TRE-PR.
- 2.3.14. A contratada deverá manter atualizados seus endereços de e-mail e telefone junto à Gestão da Contratação.

2.4. Obrigações da Contratante:

- 2.4.1. Permitir acesso dos empregados da contratada às dependências do TRE/Fórum para a execução dos serviços.
- 2.4.2. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da empresa prestadora do serviço.
- 2.4.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no presente Termo de Referência e seus anexos.

- 2.4.4. Verificar, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes no presente Termo de Referência e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 2.4.5. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 2.4.6. Solicitar a substituição/refazimento dos serviços que não atenderem às especificações do objeto.
- 2.4.7. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através da comissão/servidor especialmente designado.
- 2.4.8. Efetuar o pagamento à Contratada, na forma convencionada.
- 2.4.9. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.

2.5. Obrigações do Contratante e da Contratada:

- 2.5.1. As partes declaram-se cientes e comprometem-se a cumprir rigorosamente a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação disposta na Resolução 351/2020 do Conselho Nacional de Justiça.
- 2.5.2. Qualquer conduta que configure assédio moral, assédio sexual ou discriminação, conforme definido na referida Política, será considerada grave infração e sujeitará o infrator às medidas cabíveis, previstas na própria Política e na legislação aplicável.
- 2.5.3. A Contratada deve observar a regra de não retaliação de agentes públicos e empregados(as) em razão da apresentação de denúncias.

3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Sustentabilidade:

- 3.1.1. A Contratada deverá realizar a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados (ex: óleos lubrificantes usados, peças metálicas substituídas), em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010);
- 3.1.2. A Contratada deverá assegurar que os produtos ou peças utilizados não contenham substâncias perigosas em concentrações acima das recomendadas na Diretiva RoHS, tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)) e cádmio (Cd), de acordo com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

4. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E PAGAMENTO

- 4.1. Do recebimento provisório:** O recebimento provisório dos bens reparados será realizado de forma sumária pelo setor demandante, que irá verificar se o conserto foi realizado.
- 4.2. Do recebimento definitivo:** O recebimento definitivo será feito no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, pelo(s) gestor(es) da contratação, após a verificação de que o serviço foi concluído em conformidade com as especificações constantes na ordem de serviço e neste Termo de Referência.
- 4.3. Dos serviços rejeitados:** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com as especificações do presente Termo de Referência e da Nota de Empenho. Nesse caso, a Contratada deverá refazer o serviço no prazo de 15 (quinze)

dias corridos, contados a partir da notificação, à sua custa, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

4.4. Garantia do serviço, manutenção e assistência técnica: O prazo de garantia dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

- 4.4.1. Os custos de transporte/deslocamento para a realização dos serviços de garantia são de responsabilidade exclusiva da Contratada.

4.5. Do pagamento

- 4.5.1. O documento fiscal poderá ser emitido na forma eletrônica – NOTA FISCAL ELETRÔNICA, nos termos da legislação vigente, devendo ser encaminhado ao gestor da contratação do TRE-PR através do e-mail cgp@tre-pr.jus.br em formato “.pdf”, ou poderá ser apresentado na forma física.
- 4.5.2. O documento fiscal deverá ser emitido pela contratada no prazo de até 05 (cinco) dias úteis do aceite do objeto deste Termo e deverá conter o nome e número do banco, agência e conta corrente para depósito. A conta corrente obrigatoriamente deverá ser da própria contratada.
- 4.5.3. Outras especificações necessárias ao documento fiscal, as quais são requisitos indispensáveis para que possa ser atestado e encaminhado para pagamento:
- a) CNPJ do TRE: 03.985.113/0001-81;
 - b) Data de emissão do documento fiscal;
 - c) Descritivo dos valores unitário e total.
- 4.5.4. Caso a empresa contratada seja optante do SIMPLES, deverá a NF estar acompanhada de Declaração, conforme anexo IV da IN 1234/12 da SRF, nos termos do Inciso XI do artigo 6º.
- 4.5.5. O atesto do documento fiscal deverá ser feito até 05 (cinco) dias úteis, após comprovação do cumprimento de todas as exigências desta contratação.
- 4.5.6. O documento fiscal, acompanhado das certidões regularizadas da empresa, após o atestado da contratação, deverá ser encaminhado à Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade, para que se providencie o pagamento.
- 4.5.7. O pagamento será feito em parcela única, por meio de ordem bancária creditada na conta corrente da contratada, no valor do documento fiscal, em até 05 (cinco) dias úteis, contados após o atestado do documento fiscal.
- 4.5.8. Caso a contratada esteja inadimplente quanto à documentação habilitatória, conferida pelo contratante para pagamento, estará sujeita à abertura de processo administrativo, visando regularizar a documentação sob pena de ser aplicada a sanção de advertência.
- 4.5.9. A atualização monetária e a multa, provenientes do atraso no recolhimento das obrigações tributárias e/ou previdenciárias serão descontadas do valor do documento fiscal correspondente, quando a contratada lhe der causa.
- 4.5.10. O não atendimento às especificações do documento fiscal, bem como a não comprovação da regularidade fiscal, darão causa às penalidades cabíveis.
- 4.5.11. Havendo erro na apresentação do documento fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

- 4.5.12.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido para tanto e mediante solicitação formal da interessada, fica estabelecido que os encargos moratórios (juros e correção monetária) devidos pelo TRE-PR entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, serão calculados por meio da aplicação da fórmula $EM = I \times N \times VP$, onde:
- EM = Encargos Moratórios;
 - N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
 - VP = Valor da parcela em atraso;
 - I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
 - I = $i/365$ (onde i = taxa percentual anual no valor de 6%);
 - I = $(6/100)/365$.

- 4.6. Do reajuste:** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado, em 26/11/2025. Se decorrido um ano, os preços serão reajustados pela aplicação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo).

5. DO MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

- 5.1.** O objeto contratado deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 5.2.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 5.3.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 5.4.** A execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidores formalmente designados, ou, na falta destes, pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 5.5.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal/gestor emitirá notificações para a correção da execução da contratação, determinando prazo para a correção.
- 5.6.** O fiscal/gestor da contratação verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 5.7.** O fiscal/gestor tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.
- 5.8.** O gestor da contratação, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados do fim de vigência do instrumento contratual (contrato ou substitutivo), deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
 - 5.8.1.** O relatório final deverá ser anexado no processo da contratação e encaminhado para a Coordenadoria e Secretaria demandantes para ciência e eventuais providências necessárias.

6. DA PROTEÇÃO DE DADOS

- 6.1.** As partes devem cumprir fielmente o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei nº 13.709/2018.

- 6.2.** A não observância das normas relativas à privacidade de dados pessoais, no contexto da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei nº 13.709/2018 e dos demais normativos mencionados neste Termo, caracteriza falta e enseja MULTA DE 10% (dez por cento) do valor total da contratação.
- 6.3.** É vedado o compartilhamento dos dados pessoais coletados ou repassados em razão da execução desta contratação com terceiros, bem como sua utilização para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

7. DAS SANÇÕES

7.1. O descumprimento de quaisquer das obrigações descritas no presente instrumento poderá ensejar abertura de processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa, de acordo a Lei nº 14.133/2021, com a possível aplicação das seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo máximo de três anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos.

7.1.1. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

7.2. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que da infração provierem para a Administração Pública.

7.3. As condutas de natureza LEVE são passíveis de ADVERTÊNCIA e àquelas de maior gravidade aplicam-se as MULTAS, conforme a seguir determinado.

7.3.1. ADVERTÊNCIA:

Relação de descumprimentos	
1	Irregularidade perante às certidões obrigatórias - FGTS, INSS, CNDT e Fazenda Federal, podendo aumentar a graduação conforme o caso.
2	Atraso em refazer os serviços nas condições contratadas, quando solicitado pelo TRE-PR.
3	Falta de retorno às comunicações do TRE.
4	Não emitir o documento fiscal dentro do prazo
5	Encaminhar nota fiscal em desacordo.

7.3.2. MULTAS: aplicadas de modo interdependentes, quando decorrentes de fatos diversos:

Graduação da Sanção	Descumprimento	Dosimetria e a base de incidência
MÉDIA	1. Atraso na execução dos serviços, limitado a 10 (dez) dias. Após esse prazo, será considerada infração grave, de inadimplemento parcial.	0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor total da contratação
	2. Prestação dos serviços em desacordo com o solicitado ou recusa em refazê-los quando constatado que não atendem às características exigidas no presente instrumento.	5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação
GRAVE	1. Atrasos na execução e nas condições contratadas acima dos prazos limite determinados, ou seja, a partir do 11º (décimo primeiro) dia, caracterizando inadimplemento parcial. 2. Não observância da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).	10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação
GRAVÍSSIMA	1. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso na execução dos serviços, caso o gestor considere que a mora tornou inservível o cumprimento da obrigação, poderá haver aplicação de multa compensatória, além da análise quanto à possibilidade de aplicação cumulativa da sanção de impedimento. 2. Paralisação ou abandono total da prestação dos serviços, que impliquem rescisão unilateral da contratação. 3. Inadimplemento total do objeto contratado.	20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação

7.3.3. Poderá ser aplicada a sanção de **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR NO ÂMBITO DA UNIÃO**, nos termos do § 4º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos casos de:

- a) inexecução parcial da contratação que cause dano grave à administração;
- b) inexecução total da contratação;
- c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

7.3.4. Poderá ser aplicada a sanção de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR**, nos termos do § 5º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, nos casos descritos no item acima que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, bem como:

- a) apresentar documentação ou declaração falsa.
- b) praticar ato fraudulento.
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- d) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12846, de 1º de agosto de 2013.

7.4. A reincidência de situações ensejadoras de penalidades sujeitará a contratada à penalidade de natureza imediatamente superior, à medida de sua gravidade, conforme o impacto na execução da contratação.

7.5. A aplicação das sanções previstas não exclui a obrigação de reparação integral do dano

causado à Administração Pública.

- 7.6.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 7.7.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 7.8.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 7.9.** As multas imputadas à contratada, cujo montante seja superior ao mínimo estabelecido pelo Ministério da Economia (Portaria nº 75/2012 do Ministério da Fazenda) e não pagas no prazo concedido pela Administração, serão inscritas em Dívida Ativa da União e cobradas com base na Lei nº 6.830/80, sem prejuízo da correção monetária.
- 7.10.** A contratada autoriza desde já o desconto de multa determinada em processo administrativo que garanta a ampla defesa, na primeira fatura a que vier fazer jus.
- 7.11.** Caso não seja possível o desconto, a contratada deverá proceder ao recolhimento por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.
- 7.12.** As sanções serão registradas no SICAF e publicadas no DOU, nos casos de impedimento.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1.** Quaisquer dúvidas relativas a este Termo de Referência poderão ser encaminhadas para o(s) gestor(es) da contratação, por meio do e-mail cgp@tre-pr.jus.br ou dos telefones (41) 3330-8886 e (41) 3330-8600.